

LEI MUNICIPAL N.º 088/99

SÚMULA: Modifica os Artigos 33 e 35 “caput”, Anexos II, III, revoga o Artigo 77, da Lei Municipal nº 052/98, que “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, Aprovou e Eu, Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, em seu Nome, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica modificado o ANEXO II – PLANILHA DE VALORES, ANEXO III – PLANILHA DE VALORES E CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vigorando de acordo com os novos ANEXOS desta Lei.
- Artigo 2º - Fica Modificado o Artigo 33, “caput”, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Artigo 33 – O regime de trabalho dos Professores será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.**
- Artigo 3º - Fica Modificado o Artigo 35, “caput”, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Artigo 35 – Fica assegurado a todos os professores em regência de classe o correspondente a 5 (cinco) horas para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico.**
- Artigo 4º - Os novos valores constantes no anexo II, passaram a ser aplicados a partir de 01 de janeiro do ano de 2.000.
- Artigo 5º - Fica revogado o Artigo 77.
- Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.
Em, 08 de novembro de 1.999.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO III

PLANILHA DE VALORES E CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VAGAS	CARGOS	VALOR
1	SECRETARIO MUNICIPAL	
1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO	900,00
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	900,00
1	COORDENADOR PEDAGÓGICO	900,00

ANEXO II – PLANILHAS DE VALORES

Esta no Excel arquivo PLANO XLX